



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

### **LEI N° 1.090/2.018**

### **DE 03 DE OUTUBRO DE 2018**

*“Autoriza o Poder Executivo a outorgar, através de concessão, o uso de unidades destinadas à exploração comercial no Terminal Rodoviário Municipal e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, através de concessão, o uso de unidades destinadas à exploração comercial no Terminal Rodoviário Municipal a seguir especificados:

**Art. 2º** As unidades destinadas à exploração comercial serão concedidas aos concessionários que, na forma da legislação vigente, venham a desenvolver atividades comerciais explícitas em suas propostas e que apresentem compatibilidade com as atividades previstas nesta Lei.

**Art. 3º** As unidades localizadas no Terminal Rodoviária Municipal serão destinadas à exploração das seguintes atividades:

- 1 – Lanchonete;
- 2 – Bomboniere;
- 3 – Jornais e Revistas;
- 4 – Barbearia;
- 5 – Casa Lotérica;
- 6 – Bazar;
- 7 – Farmácia;
- 8 – Guarda Volumes;
- 9 – Lan House.



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Parágrafo único. Além das atividades aqui definidas, poderão vir a serem consideradas necessárias outras atividades comerciais destinadas a suprir produtos ou serviços que sejam de utilidade comprovada ao passageiro, em função de peculiaridades regionais ou locais, nos termos de Decreto Municipal a ser editado.

**Art. 4º** Para toda e qualquer atividade mercantil a ser explorada pelos concessionários de unidades do Terminal Rodoviário Municipal de Pereiras/SP, deverá, necessariamente, haver como objeto social consignado em seus respectivos contratos de constituição de sociedade ou de firma individual, a atividade pertinente àquela desenvolvida.

**Art. 5º** A referida concessão de uso será onerosa, por um período de 05 (cinco) anos, prorrogável uma única vez por igual período, e realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência, independente de seu valor, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 1º** Todas as despesas decorrentes para a implantação, funcionamento e manutenção do espaço público serão de inteira responsabilidade do concessionário.

**§ 2º** O pagamento de indenização decorrente de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel objeto da concessão será de responsabilidade do concessionário.

**Art. 6º** O preço mínimo, prazos, especificações do objeto explorado e demais condições da concessão serão estabelecidos em edital de Concorrência a ser publicado pela Administração Municipal.

**Art. 7º** Só poderão participar das licitações das concessões promovidas pela municipalidade, empresa concessionária ou não, que não esteja em débito com os tributos municipais ou se contratado do município, não esteja inadimplente com este, salvo valores que estejam sendo judicialmente discutidos em qualquer instância.

**Art. 8º** As unidades destinadas à exploração de atividades comerciais



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

objeto da concessão administrativa não poderão, em qualquer hipótese, ser transferidas, a qualquer título, sob pena de resolução imediata do respectivo contrato.

Parágrafo único. Falecendo o concessionário, a concessão poderá ser transferida a seus herdeiros e sucessores, sem solução de continuidade do uso, mediante celebração de Aditivo ao Termo de Concessão de Uso.

**Art. 9º** O concessionário ou sucessores são os únicos responsáveis, em qualquer esfera cível, criminal ou administrativa por qualquer dívida ou prejuízos advindos das suas atividades, inclusive trabalhistas, fiscais, previdenciárias e perante terceiros.

**Art. 10º** O concessionário deverá utilizar a unidade descrita no contrato conforme a natureza da atividade especificada no termo de concessão.

Parágrafo único. A utilização da unidade concedida para fins diversos daqueles previstos no termo implicará na resolução da concessão.

**Art. 11º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.**

  
**Miguel Tomazela**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

  
**Nelson da Silva Júnior**  
**Chefe de Expediente**